

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03 / 2025 – IPPUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-213182/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: Nº 4574/2025

FICHA DE OBRA: Nº 3118/2025

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura para infraestrutura viária e requalificação de calçadas do município de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – www.ippuc.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.273.579,20 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da divulgação do Instrumento Convocatório, **até às 9h55, do dia 04 de fevereiro de 2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do intervalo de datas e horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 04 de fevereiro de 2026, das 10h às 10h30** - Horário de Brasília/DF

O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I a IV - Referente ao objeto

ANEXO V a VII - Referente a Diretrizes Metodologia BIM

ANEXO VIII - Referente a Termo de Responsabilidade

ANEXO B MINUTA DE CONTRATO

ANEXO C MODELOS DE DECLARAÇÕES E QUADROS PADRONIZADOS

**ANEXO D PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO,
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Curitiba, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Decreto Municipal nº 16 de 02 de janeiro de 2025

ÍNDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

1.	DA INTRODUÇÃO	4
2.	DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	4
3.	DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	5
4.	DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	6
5.	DOS PRAZOS.....	7
6.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO	7
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	8
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	12
10.	DO MODO DE DISPUTA	15
11.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	17
12.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	17
13.	DOS PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	18
14.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	19
15.	DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	25
16.	DO CONTRATO	26
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	28
18.	DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	29
19.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	29
20.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.....	32
21.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	32
22.	DO EMPENHO.....	34
23.	DA ENTREGA DO OBJETO	34
24.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	34
25.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	39
26.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Portal Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será realizada em um único lote, conforme consta no Estudo Preliminar, cronogramas e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 No presente processo, todos os atos deverão ser realizados por vias eletrônicas;

1.4 A licitação será do tipo **menor preço**, conforme autorização para licitar nº **4574/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.973/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 12.187/2009, Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), LGPD nº 13.709/2018, Lei Complementar Municipal nº 89/2014, Decretos Municipais nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 536/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2051/2025, 1346/2023, 1392/2023, 701/2023, 1206/2023, 2454/2023, 483/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR), 637/2024 e alterações e ainda das legislações específicas do objeto, elencadas a seguir: Decretos Municipais nº 906/2022, 725/2023 e Lei Municipal nº 15.852/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.753/2021, bem como das cláusulas abaixo descritas, Instrução Normativa 03/2023 da SMF, Nota Técnica 01/2020 da SMF.

1.5 As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.6 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

25001.15451.0005.1175.449051.0.1.001

1.6.1 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

2.1 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Mural de licitações do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – T.C.E.-PR.

- a.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos;

b. O presente Edital tem divulgação no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba (e-compras), onde será operacionalizada a licitação, Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

c. A seguir, tem-se os endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

- i. e-compras Curitiba -
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;
- ii. Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba -
<https://ippuc.org.br/>;
- iii. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba -
https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx;
- iv. Página do TCE/PR -
<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>;
- v. Portal Nacional de Contratações Públicas -
www.gov.br/pncp/pt-br.

2.2 Após a divulgação do Edital no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba (e-compras), os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema e-compras, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos, antes da abertura da sessão pública.

2.3 Encerrado o horário para o envio das propostas, será iniciada a etapa competitiva de lances.

3. DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A Comissão Permanente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 55/2025 - IPPUC, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, é responsável pela presente Concorrência Eletrônica.

3.1.1 Na ausência do Agente de Contratação em sentido estrito da Comissão Permanente de Contratação, designado como responsável pela operacionalização da presente Concorrência Eletrônica, esta será conduzida e julgada por um dos agentes de contratação em sentido estrito, designado como equipe de apoio, membro da Comissão Permanente de Contratação.

3.1.2 O julgamento da licitação dar-se-á pela Comissão Permanente de Contratação, C.P.C.-IPPUC, com base nas condições previstas em Edital.

3.1.3 Com relação a análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, esta será de responsabilidade dos membros técnicos que compõem a Comissão Permanente de Contratação, os quais podem solicitar diligências, caso estas se façam necessárias, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1 A presente licitação será operacionalizada no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

4.2 Serão previamente credenciados os interessados em participar das licitações;

- a.** O cadastramento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba;
- c.** Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g.** O sistema enviará mensagem aos interessados cadastrados no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico; e
- h.** Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

4.3 É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

4.3.1 A identificação de licitante no *chat* de conversação ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.6 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

4.7 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

4.8 Caso a desconexão tratada no subitem **4.7**, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba.

4.9 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Comissão Permanente de Contratação, responsável pela condução do processo, dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório conforme a modalidade aplicada.

5. DOS PRAZOS

5.1 As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2 Para apresentação de propostas na presente concorrência eletrônica o prazo é de **25 (vinte e cinco)** dias úteis contados a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, em atendimento ao art. 55, II - b) da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do Edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Mural de licitações do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – T.C.E.-PR.

5.4 Os atos de divulgação nos Portais de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba serão sempre em dias úteis.

5.5 Ocorrendo modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas, haverá nova divulgação do instrumento na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O objeto desta licitação é a contratação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura para infraestrutura viária e requalificação de calçadas do município de Curitiba, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

6.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, composto por 1 (um) item detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a planilha de custos, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

6.3 O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como com os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

7.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Contratação.

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo entrar com o pedido por vias eletrônicas **até 3 (três) dias** úteis antes da data de abertura da sessão pública.

7.3 Nos processos eletrônicos, todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

- I. Os pedidos, **exclusivamente**, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail:
 - licitacaoippuc@ippuc.org.br
- II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data abertura do certame;

7.4.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;

7.4.2 Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pela Comissão Permanente de Contratação, responsável pela condução do procedimento;

7.4.3 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.5 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **10 (dez)** dias úteis para a presente licitação.

7.6 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual, com pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos canais já registrados no item **2** deste Edital.

7.7 É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios** publicados e emitidos pela Comissão Permanente de Contratação no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

7.8 Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

7.9 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

7.10 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

7.10.1 Boletins de esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, que serão anexados pela Comissão Permanente de Contratação no Portal Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba www.ippuc.org.br.

7.10.2 Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Comissão Permanente de Contratação no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba www.ippuc.org.br.

7.10.3 Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, **cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.

7.10.4 Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do **canal escolhido pela lei ou pelas partes** para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.5 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba www.ippuc.org.br, por se tratarem de comunicação oficial, entre a Comissão Permanente de Contratação e o licitante, durante o julgamento do certame, será visualizado no e-compras apenas pelo licitante informado no ofício, e no portal do IPPUC por qualquer interessado, destacando-se as convocações para apresentações de documentos previstos no presente instrumento ou para a formalização de pedidos de diligências. Estes mesmos ofícios serão juntados ao processo administrativo eletrônico, o qual será disponibilizado na íntegra, mediante solicitação formal por parte dos licitantes, em momento oportuno.

7.10.6 A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.10.7 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **7.2**, será considerada intempestiva, não sendo conhecida pela Comissão Permanente de Contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas, **técnicas e ambientais aplicáveis** ao presente objeto, inclusive, quanto a recursos e descartes.

8.2 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto da presente Concorrência Eletrônica e que executem atividade pertinente e compatível com o objeto do certame;
- d) Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
- e) Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.3 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, observados os itens abaixo:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- g) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.3 “a” e “b”, que deverá prever:

8.3.1 Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas, técnicas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

8.3.2 Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

8.3.3 Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou

entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

8.3.4 Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

8.3.5 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

8.3.6 Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto;

8.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

8.3.8 Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 15% (quinze por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.3.8.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

8.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

8.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

8.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

8.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- II. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;

8.5.1 A vedação a que se refere o inciso **IV** aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>, digitar o seu login e senha, para o envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do Edital até às **9h55, do dia 04 de fevereiro de 2026**.

9.2 O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para execução do objeto licitado.

9.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba, o interessado deverá dar o **“aceite” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:**

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado e que não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não está incurso em nenhuma das vedações previstas no edital;
- h. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- k. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- l. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- m. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- n. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- o. que tem pleno conhecimento de ser de sua responsabilidade acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente Edital;
- p. que se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- q. declara ainda, sendo o caso, enquadrar-se formalmente como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9.4.1 A Comissão Permanente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.5 Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

9.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela por membro administrativo da Comissão Permanente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

9.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 60 (sessenta) dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.9.1 O membro administrativo da Comissão Permanente de Contratação deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.10 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

9.11 Não serão aceitos:

9.11.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e

9.11.2 proposta enviada à Comissão Permanente de Contratação por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.

9.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.13 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1 A presente Concorrência Eletrônica será pelo modo de disputa aberto.

10.2 Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385 de 2023.

10.3 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 04 de fevereiro de 2026, das 10h às 10h30** - horário de Brasília, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.4 Na disputa aberta, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

10.5 Serão permitidos lances intermediários.

10.5.1 Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento será o **menor preço**.

10.5.1.1 O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema informatizado.

10.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

10.8 Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da Comissão Permanente de Contratação, mediante motivação.

10.9 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

10.10 Na presente licitação **não será exigida** no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10.11 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

10.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385 de 2023.

10.13 Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385 de 2023.

10.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15 Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.1 Na negociação, o membro da Comissão Permanente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do Edital.

10.16.2 O prazo para envio eletrônico, à Comissão Permanente de Contratação, da proposta reelaborada e adequada ao último lance ofertado pela empresa licitante melhor classificada após a negociação é de até **2h (duas horas)**, contadas a partir da solicitação eletrônica no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ícone “Ofícios”, dirigido individualmente à empresa licitante.

10.16.2.1 Em conformidade com o § 5º, art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1.206/2023, na planilha com o(s) valor(es) adequado(s) ao lance vencedor deverá constar:

- I. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II. composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- III. detalhamento dos Fatores K1 e K4 e dos Encargos Sociais - ES.

10.16.3 Sendo o caso, o prazo para envio eletrônico, à Comissão Permanente de Contratação, de documentos complementares relativos aos valores negociados, referentes à proposta melhor classificada será de, até **2h (duas horas)**, a partir da solicitação eletrônica nos mesmos termos do item 10.16.2.

10.17 Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

10.18 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Comissão Permanente de Contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

10.19 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

10.20 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.21 Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e serão examinadas as propostas de preço

subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento da presente licitação será o **Menor Preço** em regime de **empregada por preço global**.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

12.2 Na análise das propostas, deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras desta mesma lei, nas definições do Edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela verificados e exigíveis de correção.

12.3 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4 O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- VI. Não atenderem tecnicamente ou as respostas técnicas não estiverem em concordância com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos, em caso de necessidade de diligências para sanar dúvidas no momento de julgamento, relativas à documentação apresentada pela licitante.

12.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

- III. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- IV. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.7 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Comissão Permanente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

12.8 A Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12.9 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS Confins devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados nos fatores K1 e K4 correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação.

12.10 A ratificação das exigências para o julgamento da proposta e as exigências específicas ao presente objeto, constam nos anexos **do Termo de Referência**.

13. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

13.2 Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962 de 2016 e alterações.

13.3 Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4 Para efeito de julgamento, serão considerados os lances das MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, deram o aceite e apresentaram os menores valores durante a fase de lances.

13.5 Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

- 13.5.1** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o menor valor classificado. O tempo para dar o aceite

será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

13.6 Na hipótese do licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a Comissão Permanente de Contratação examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 10% (dez por cento), as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 2006.

13.6.1 Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

13.7 Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

13.8 Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

13.9 Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico às licitações, dentre eles os Decretos Municipais nº 388/2023 (e alterações) e 2051/2025, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste Edital e seus anexos.

14.2 A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. Fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

14.3 A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

14.3.1 A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

14.3.2 A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

14.4 Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.

14.5 Após a apresentação da proposta pelo licitante, os documentos exigidos em Edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pela Comissão Permanente de Contratação no momento do julgamento.

14.6 A Comissão Permanente de Contratação poderá convocar o licitante, concedendo prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação **por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado**, prorrogável automaticamente por igual período, para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

14.7 Para os documentos exigidos no Edital e seus Anexos que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da convocação, para a apresentação, **por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado**, ficando o licitante sujeito à inabilitação, caso não atenda ao exigido;

14.7.1 As convocações referidas nos subitens acima estarão disponíveis no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

14.8 Será exigida dos licitantes **declaração**, de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. **(MODELO 9 do Anexo C)**.

14.9 Será exigida dos licitantes **declaração**, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, desde que se enquadre legalmente nesta exigência. **(MODELO 10 do Anexo C)**.

14.10 Poderá a futura Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.11 Será exigido dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(MODELO 11 do Anexo C)**.

14.12 Somente será efetuada a análise da documentação do licitante classificado em primeiro lugar e que esteja devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos Decretos Municipais nºs 388 de 2023 e 2051 de 2025 e dos que vierem a substituí-los.

14.13 Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório no Portal de Compras do Município de Curitiba e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

14.14 Da diligência na fase de habilitação, em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.14.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive para informações comprobatórias da capacidade técnica para atender o objeto da licitação;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.14.2 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.14.3 A habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte será realizada considerando o disposto na legislação que prevê o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas nesta condição.

14.15 Da habilitação jurídica

14.15.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações com a contratante. A documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14.16 Da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

14.16.1 Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação das Qualificações, sob pena de inabilitação, em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a partir da convocação, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” desta Concorrência Eletrônica, ou por e-mail, sob pena de inabilitação:

14.17 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deve ser entregue nos termos do item **3.4** do Termo de Referência e será restrita a:

- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por elaboração de projetos ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

14.17.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

14.17.2 Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos **subitens “I” e “III” deste subitem 14.17**, deverão participar da elaboração do projeto ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.17.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

14.17.3.1 Na hipótese do subitem **14.17.3**, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.17.3.2 Na documentação de que trata o subitem “I”, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.18 Da regularidade fiscal, social e trabalhista

14.18.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como dos parágrafos 1º e 2º do art. 68 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo e mediante a apresentação de declaração (**Modelo 13 do Anexo C**).

1. Os documentos referidos nas alíneas deste subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas **c**, **d** e **e** deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.19 Da qualificação econômico-financeira

14.19.1 A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante melhor classificado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Edital, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 2051 de 2025, em especial ao disposto nos artigos 6º ao 13º, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - os documentos referidos na alínea “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital e tipo de contabilização (**Modelo 12 do Anexo C**).
- d. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- e. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f. Em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revelem índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - Os índices de solvência e de liquidez deverão ser calculados em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025.

14.19.2 Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

14.19.3 Caso o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.19.4 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

14.19.5 Para o julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Contratação verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- a. a validade dos documentos;
- b. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado, **desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.**

14.19.6 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

- a. Excetuam-se da regra de prazo prevista neste subitem, os atestados de capacidade técnica;
- b. O prazo previsto neste subitem poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

14.19.7 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14.19.8 Para os documentos exigidos no Edital e anexos, que não estejam contemplados no cadastro do Município, a Comissão Permanente de Contratação concederá prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

14.19.9 Prova de Capital Social realizado – o capital mínimo registrado e realizado ou o patrimônio líquido até a data de apresentação da proposta de cada proponente, para participar desta licitação, de conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 é de 10% do valor correspondente estimado para a licitação.

- A comprovação desta exigência, será verificada pela Comissão Permanente de Contratação no Cadastro de Fornecedores e, eventualmente, será feita diligência para confirmação do atendimento.

Capital Social ou Patrimônio Líquido (10% do valor máximo)
R\$ 127.357,92 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

14.20 As ratificações das condições para habilitação detalhadas constam dos anexos do Termo de Referência.

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

15.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120 do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

15.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

15.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará a peça recursal, com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.2 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

15.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no portal do IPPUC www.ippuc.org.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385 de 2023.

15.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.5.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.

15.5.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.4 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6.1 Encerradas as fases de julgamento, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

15.6.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.6.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.6.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

15.7 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.8 Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

16. DO CONTRATO

16.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta, constante no **ANEXO B** deste Edital.

16.2 Considera-se contrato, o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

16.3 Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus anexos.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6 A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.7 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

16.8 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.9 O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras

normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

16.10 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.11 As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

16.12 Conforme art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023:

Art. 100. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 1º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 2º Fica dispensada a celebração de termo aditivo na hipótese prevista no caput deste artigo, sem prejuízo do registro de sua ocorrência, devendo constar dos autos:

I - apresentação, pelo órgão promotor, de:

a) indicação dos motivos que levaram à inexecução dentro do prazo;

b) análise da existência ou não de culpa do contratado;

c) na hipótese de ocorrência de culpa, justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade na manutenção do ajuste.

I - encaminhamento para a autoridade competente para:

a) ciência da prorrogação, na hipótese de ausência de culpa do contratado;

b) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, decisão sobre a manutenção ou extinção do ajuste;

c) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, determinar a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.

III - encaminhamento ao NAA para fins de registro no sistema informatizado de contratos.

§ 3º Na hipótese de ser decidido pela extinção contratual, a autoridade competente deverá determinar a adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, na forma do inciso II do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Fica dispensada a manifestação da PGM na hipótese do caput deste artigo, salvo dúvida jurídica devidamente especificada e delimitada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Com base na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, parágrafo 9º, será permitida a subcontratação de até 25% dos serviços ora licitados, com exigência da apresentação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional nos termos do item **3.4**; subitens 3.4.1 e 3.4.3, do Termo de Referência;

17.2 Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do fiscal, até o máximo de **25% (vinte e cinco por cento)**.

17.3 Serviços que poderão ser subcontratados:

- a) Levantamentos Topográficos e Cadastro de Interferência;
- b) Sondagens Geotécnicas;
- c) Estudos geotécnicos;

17.4 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

17.5 A empresa contratada não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública do Município de Curitiba.

17.6 Será exigido do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

17.7 Para que seja autorizada a subcontratação, o Contratado deverá apresentar, também, prova de regularidade da empresa subcontratada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa subcontratada, dentro de seus prazos de validade, mediante a apresentação de:

- ❖ Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

- ❖ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa subcontratada;
- ❖ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa subcontratada;
- ❖ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); e
- ❖ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

18. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 Demais orientações se encontram no **subitem 8.3, do item 8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário, como condição da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.2 A garantia para assinar o contrato a ser firmado com o Contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Administrativa do IPPUC, que efetuará o devido registro na Coordenação Financeira/Setor de Contabilidade, em uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.

19.4 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Contratante, cobrindo o risco de quebra do Contrato e eventuais penalidades aplicadas. O prazo para a prestação do seguro-garantia é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, pelo contratado quando optar por esta modalidade.

19.4.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Edital, observada a legislação que rege a matéria;

19.4.2 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

19.4.3 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

19.4.4 Das obrigações da seguradora para esta modalidade de garantia, tem-se:

19.4.4.1 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b. acompanhar a execução do contrato principal;
- c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

19.4.4.2 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

19.4.4.3 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

19.4.5 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante depósito em conta específica para caução de titularidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC.

19.5.1 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na conta:

Banco do Brasil – Agência 3793-1 – Conta corrente 9.536-2 - IPPUC/Depósitos Caução

19.5.2 O comprovante de depósito deverá ser apresentado na Coordenação Administrativa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC

19.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

19.7 Caso seja prorrogada a vigência contratual, ou haja qualquer alteração efetiva no Contrato, deverá a Contratada promover a prorrogação da garantia e/ou reforço/complementação da mesma, caso o valor do Contrato seja alterado, sob pena de descumprimento contratual e incidência das penalidades em conformidade com o inciso IV, art. 104 e inciso I, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato do objeto contratado, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

19.11 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.12 Se ocorrer majoração do valor contratual, será devida a razão de 5% (cinco por cento) da quantia acrescida, a título de majoração da garantia de execução.

19.13 A opção por utilizar a substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante.

19.14 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas pela Administração à Contratada;
- d. indenizações, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela Contratada.
- e. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

19.14.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem nas alíneas de a) a d), observada a legislação que rege a matéria, devendo o gestor do contrato atestar nos autos de procedimento licitatório, que a garantia prestada, conforme a descrição do contrato entabulado entre a Contratada e o Banco ou a seguradora garantidora, contém todas as obrigações exigidas no Edital.

19.15 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Termo de Contrato, salvo na ausência de culpa da Contratada, nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nessas condições de contratação.

19.16 Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, será apropriada pelo Contratante a título de indenização/multa.

19.17 Deverá ser apresentado juntamente com a prestação da garantia nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, o instrumento contratual entre a Contratada e o banco ou a seguradora garantidora, em referência à garantia prestada e o comprovante de quitação integral de valores da referida contratação junto a estas instituições.

19.18 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.19 A garantia será considerada extinta:

- a. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- b. Com o término da vigência do Contrato e garantia, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- c. A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

20.1 A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, ocorrerá conforme previsto no Termo de Referência, **ANEXO A** deste Edital.

20.2 Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

20.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700 de 2023.

20.4 Ficam designados como Gestor e Suplente, por parte do IPPUC, da contratação oriunda desta Concorrência Eletrônica os respectivos servidores: Luiz Carlos Mlenek, matrícula nº 187.030 e Alexandre Ramos Bochnia, matrícula nº 191.858, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2.193/2023.

20.5 Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, os servidores, Carla Choma Frankl, matrícula nº 81.284, Edival Vilar Araujo Junior, matrícula nº 81.246, Jaqueline da Silva, matrícula nº 81.244 e Priscila Tiboni, matrícula nº 81.316.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei supracitada;

II. por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço contratado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de elaboração de projetos e serviços.

- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos dos serviços de engenharia contratados ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- Será aplicado o disposto na alínea “d” às contratações de elaboração de projetos e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.2 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao Contrato que se fizerem necessários nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do Contratante, mediante lavratura de termo aditivo, ficando a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

21.4.1 Se for necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes das Tabelas de Preços que deram origem ao orçamento base da licitação, considerando como data base para as Tabelas de Preços escolhidas, a data da proposta de preços, devendo ser utilizadas as referências de custos e taxas dos Fatores K1 e K4 especificados no orçamento-base da licitação, ressalvada a hipótese dos Fatores K1 e K4 informados pela empresa Contratada ser inferior ao previsto no orçamento-base, haja vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

21.4.2 Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e, que não constarem nas Tabelas de Preços/Honorários que deram origem ao orçamento base da licitação, deverá ser adotada a média ou mediana, conforme o caso, de no mínimo três cotações de preços praticados no mercado, desde que aprovado pelo IPPUC, com o valor da média ou da mediana retroagindo à data da proposta de preços, conforme cálculo, índices e critérios indicados neste Edital sem prejuízo da aplicação das referências de custos, o percentual de encargos sociais apresentados pela Contratada e as taxas de Fatores K1 e K4 especificados no orçamento-base da licitação, ressalvada a hipótese dos Fatores K1 e K4 informado pela empresa Contratada ser inferior ao previsto no orçamento-base, haja vista a

necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública.

21.4.3 Para o cálculo da retroação à data da proposta, da média ou mediana dos preços dos insumos cotados, deverá ser utilizada a variação do mesmo índice de reajuste indicado no contrato.

21.5 No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo Cronograma Físico-Financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, sob pena de serem aplicadas, no que couber, as penalidades previstas no Edital.

21.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

21.7 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.8 Nas contratações de projetos e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22. DO EMPENHO

22.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

22.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

22.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

22.4 O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

23. DA ENTREGA DO OBJETO

23.1 Os prazos e os métodos para a realização da prestação dos serviços estão definidos no Termo de Referência e anexos deste edital.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700 de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no que couber.

24.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso, conforme parágrafo único do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.2 A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

24.2.1 Conforme o art. 153 do Decreto Municipal nº 700/2023, a declaração de nulidade do contrato somente será adotada como medida de interesse público nas hipóteses e condições previstas nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

24.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a prestação de serviços de engenharia à execução de obras ou à prestação de serviços.

24.4.1 A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no Edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

24.4.2 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

24.4.3 Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

24.5 Caso o objeto não seja executado e entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

24.6 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

Os procedimentos e a forma de acesso no **PROCEC PAGAMENTOS** estão disponíveis na Carta de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

24.7 O Contratante pagará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

24.7.1 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada serviço, conforme estipulado em Cronograma Físico-Financeiro efetuado pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias;

24.7.2 Qualquer alteração no Cronograma Físico-Financeiro só poderá ocorrer com a anuência do IPPUC, em decisão motivada;

24.7.3 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o IPPUC;

24.7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

24.7.6 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso;

24.7.7 As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;

24.7.8 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;

24.7.9 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;

24.7.10 Na Nota Fiscal **não** serão **efetuadas retenções** da CSLL, Cofins, PIS/PASEP

- O município de Curitiba não firmou convênio com a União para repassar estes valores, portanto essas contribuições não devem ser destacadas na NF;
- Deverá ser apresentada declaração com ciência e responsabilidade pelo recolhimento das contribuições federais por parte da contratada, conforme o Art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.833/2003.

24.7.11 Na nota fiscal deverão ser efetuadas as retenções de IRPJ com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 Anexo I Grupo E, assim contidos no Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria 23/2022 SMF.

24.7.12 A Contratada, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do Contratante, considerando o que dispõe o § 1º, do Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes;

24.7.13 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;

24.7.14 O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

24.7.15 Constatada a inadequação, falha, parcial cumprimento, inexecução, erro, ou quaisquer outras questões que não condizem com a qualidade ou técnica exigidas neste instrumento e em seus anexos, não será expedido atestado de conformidade técnica, por parte da Contratante ou daqueles por ela designados, bem como serão suspensos e/ou retidos os pagamentos relativos ao objeto em desconformidade até a sua ulterior regularização, se possível.

24.7.16 Acaso seja o vício irreparável não haverá o pagamento relativo ao objeto em desconformidade.

24.8 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido executados os serviços, os estágios ou etapas de execução estabelecidas no **Anexo A** - Termo de Referência e seus anexos e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

24.9 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo IPPUC na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa Contratada, independente de cessão do crédito a terceiros;

24.10 O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato - INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11 O prazo de pagamento, será suspenso por quaisquer fatos imputáveis à Contratada tais como ausência de documentação ou documentação inadequada aos termos do Edital e à legislação em vigor.

24.12 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos no art. 128 do Decreto Municipal nº 700/2023.

24.13 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

24.13.1 A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

24.13.2 A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

24.14 A atualização monetária se dará, quando prevista em edital de licitação e contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo, sem a incidência de “pró-rata-die”, sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação.

24.15 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.16 A verificação de eventual irregularidade, à exceção dos subitens **24.7.14** e **24.7.15**, da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

24.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

24.20 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

24.21 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

24.22 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

25. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1 O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. atualização monetária.

25.2 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

25.3 A revisão de preços é espécie de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.3.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo Contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

25.4 Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do subitem **25.3**, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços

dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

25.5 Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do subitem **25.3** e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

25.6 As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

25.7 Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pleiteada.

25.8 O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

25.8.1 Reajuste de preços em sentido estrito, após decorrido um ano da data da planilha orçamentária, elaborada em **setembro/2025**, independente da data da tabela referencial utilizada, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023 e IN nº 03/2023 - SMF, resumidamente descrito abaixo:

- a. Índice INCC;
- b. Índice IPCA;
- c. Outros índices determinados pela SMF;

25.9 O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

25.10 O reequilíbrio econômico e financeiro será por índice geral de preços nos termos de normativa interna vigente, específica da SMF.

25.11 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

25.11.1 A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

25.11.2 A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

25.11.3 A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no Edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa, tais como:

I. no curso da licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

II. na execução do contrato:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 as seguintes sanções:

- I.** Advertência, na fase contratual;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

- IV. os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

26.3.1 Para os efeitos do inciso III, "a" e "b" não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

26.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso II (b) do subitem 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5 A sanção de multa, **será aplicada nas condições e percentuais descritos nos subitens 26.5.1 e 26.5.2** e será aplicada ao responsável por **qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 26.1** deste Edital, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

26.5.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RRTs;

26.5.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato;

26.5.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h, inciso II, art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional;

26.6 Vencidos os prazos dos itens supra, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso I, art. 154 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízos das demais sanções previstas.

26.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b e c do inciso I e a, b e c do inciso II do subitem 26.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8 A inidoneidade para licitar ou contratar será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de **d a h do inciso I do subitem 26.1, deste Edital**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas a, b e c do inciso I e a, b, c e d, do**

inciso II, do mesmo subitem, em conformidade com o mesmo dispositivo legal acima citado e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **inciso III do subitem 26.2 do presente instrumento** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.9 À aplicação da sanção do **subitem 26.7** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou a autoridade a quem for delegada essa atribuição, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.193/2023 e alterações.

26.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 26.2**, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

26.11 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.12 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.13 Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.14 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV**, do **subitem 26.2**, deste Edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.17 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e mantidos atualizados todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como nos portais eletrônicos oficiais e TCE-PR.

26.18 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.19 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

26.21 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas **d** e **g** do **inciso I**, do **subitem 26.1**, deste edital, em conformidade com o parágrafo único, do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.22 É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

26.23 Para a aplicação de qualquer penalidade, é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao Contratado:

- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitado pelo interessado;
- II. direito à manifestação através de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;
- III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

26.24 A aplicação de sanções ao licitante ou contratado não exclui o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

26.25 Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste Edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

26.26 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos

decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.27 O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.28 Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.29 Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com os arts. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

26.30 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.31 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretam a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.32 Excetua-se da regra prevista no subitem anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos, a que se refere o contrato, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

26.33 A rescisão prevista no subitem anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

26.34 A aplicação das penalidades previstas no **subitem 26.31**, impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

26.35 O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à Contratante o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrever a Contratada em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

26.36 As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

26.36.1 Em todos os casos sancionatórios, será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.37 Dos Crimes em Licitação

26.37.1 Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual acrescentou ao Título XI da Parte Especial do Código Penal, o Capítulo II-B a seguir:

I. Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-E. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

- a. Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;

II. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

III. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do Contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no Edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

- a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IV. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

- a. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

V. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

- a. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

VI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

- a. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

- a.1. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- i. entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no Edital ou nos instrumentos contratuais;
- ii. fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- iii. entrega de uma mercadoria por outra;
- iv. alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- v. qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
 - a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

- a. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - a.1. Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- b. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - b.1. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

b.1.1. Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IX. Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

a.1. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

a.2. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Toda a documentação entregue pelas licitantes, referente à proposta e aos documentos de habilitação deverão ser apresentadas por vias eletrônicas com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), em conformidade com o § 2º, art. 5, do Decreto Municipal nº 385/2023.

27.2 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.132/2021.

27.3 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Comissão Permanente de Contratação emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e no portal do IPPUC - www.ippuc.org.br, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação, receberão o Comunicado via e-mail.

27.4 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às

empresas para a recepção dos lances, retomando a Comissão Permanente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

27.4.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

27.5 À Comissão Permanente de Contratação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

27.6 A qualquer tempo, a Comissão Permanente de Contratação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP, site oficial emissor do CNEP e CEIS e sites oficiais de órgãos de controle da União, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020, site oficial de compras de Curitiba - e-compras ou outros cadastros similares, sempre observando, caso conste a inidoneidade se a declaração não foi suspensa por liminar, em qualquer uma das páginas.

27.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.7.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

27.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 A Comissão Permanente de Contratação poderá inhabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

27.10 Para qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

27.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

27.12 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal Oficial de Compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

27.13 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

27.14 A Administração e o licitante que venha a ser posteriormente contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.14.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a participação destas em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.15 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

27.16 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

27.17 Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

27.18 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

27.19 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e do Portal do Instituto de Pesquisa e

Planejamento Urbano de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão Permanente de Contratação.

27.20 Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinentes à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem como poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico licitacaoippuc@ippuc.org.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba.

27.21 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.22 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação designada para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

27.23 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba:

www.e-compras.curitiba.pr.gov.

link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

27.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.25.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Curitiba.

27.26 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba, no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

27.26.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Oficial de Compras do Município de Curitiba e no Portal do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

27.27 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste Edital e anexos.

27.28 O certame é regido pelas disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores, ainda que não constantes na presente licitação.

27.29 As normas contidas neste Edital deverão ser aplicadas, independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

27.30 Quanto a documentação referida neste Edital e anexos:

27.30.1 Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terão a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

27.30.2 Deverá ser apresentada em original, por cópia a ser autenticada por servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

27.30.3 Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

27.30.4 Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não têm validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.

27.30.5 A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus portais eletrônicos oficiais.

27.30.6 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Decreto Municipal nº 16 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO C – MODELOS DE DECLARAÇÕES E QUADROS PADRONIZADOS

**ANEXO D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO,
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

OBSERVAÇÃO:

Os projetos e os memoriais descritivos - disponíveis nos seguintes portais:

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

www.ippuc.org.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-213182/2025 - por HUGO LEONARDO DE ALMEIDA PINTO - Matrícula 82040 em 05/12/2025 às 14:44:18